



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Gabinete da Secretária Regional Adjunta da Presidência para os Assuntos Parlamentares

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão
Permanente de Assuntos Sociais
da
Assembleia Legislativa Regional
da Região Autónoma dos Açores

Sua referência	Sua Comunicação	Nossa referência	Nº Processo	Ponta Delgada
		SRAPAP – Sai 286/2015		07-04-2015

ASSUNTO: Pedido de Pareceres

Exmo. Senhor
Na sequência do V/ofício n.º 1006, de 13 de março p.p., sobre o assunto em referência, encarrega-me S. Exa a Secretária Regional Adjunta da Presidência para os Assuntos Parlamentares de remeter os pareceres escritos sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º47/X – Estabelece o Regime Jurídico do Dador de Sangue do Serviço Regional de Saúde.

Com os melhores cumprimentos, *e consideração*

A CHEFE DO GABINETE,

[Handwritten signature]
Rafaela Seabra Teixeira

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 1030	Proc. n.º <i>102</i>
Data: <i>01.5 / 04 / 07</i>	N.º <i>47 / X</i>

Rafaela CS. Teixeira

Assunto: DLR - Dadores de Sangue

De: Ana MT. Laranjeira
Enviada: segunda-feira, 30 de Março de 2015 18:16
Para: Pedro GS. Costa
Cc: SRES HSEIT Administração
Assunto: RE: MUITO URGENTE DLR - Dadores de Sangue

Boa tarde,

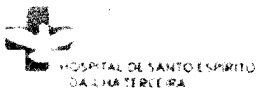
Apreciada a proposta legislativa remetida oferece-nos dizer o seguinte:

1. Não desmerecendo da bondade da regalia que se atribui aos dadores de sangue e que já constava da Portaria nº 64/90, de 26 de dezembro, não podemos, porém, deixar de alertar para a sua eventual inconformidade face ao estabelecido na Lei nº 37/2012 de 27 de Agosto, nos seus artigos 3º e 4º, que caracterizam o dador de sangue como aquele que doa benevolamente, parte do sangue, e a dádiva de sangue como um ato cívico, benévolo e não remunerado. Ora, poder-se-á considerar que a dispensa de medicamentos gratuita ao dador poderá pôr em causa os princípios cívicos que enquadram este Estatuto. Reforça esta ideia o facto de a presente legislação sobre taxas moderadoras ter retirado a isenção de taxas, nos cuidados hospitalares, aos dadores de sangue.
2. Recomenda-se a introdução de dois novos artigos: um artigo que caracterize o Dador de Sangue e outro artigo que caracterize a Dádiva de Sangue.

Com os melhores cumprimentos

Ana Laranjeira
Vogal CA - HSEIT

Canada do Breado
9700-049 Angra do Heroísmo



Tel Geral+351 295403200
Tel +351 295403210
ana.mt.laranjeira@azores.gov.pt
www.hseit.pt

Rafaela CS. Teixeira

Assunto: DLR - Dadores de Sangue

Importância: Alta

De: João LR. Morais

Enviada: sábado, 4 de Abril de 2015 15:07

Para: Pedro GS. Costa

Assunto: RE: MUITO URGENTE DLR - Dadores de Sangue

Importância: Alta

Caro Pedro,

Como te transmiti a Dra. Filomena Maduro está ausente por motivos de férias e está a ser substituída pelo Dr. José Ramon Salvado. Atendendo a esta situação, solicitei ao Director Clínico que reunisse com o Dr. José Ramon sobre o assunto. Da reunião, saiu esta opinião que remeto abaixo:

"A doação de sangue é sem dúvida um dado altruísta, como não deixa de ser a doação de órgãos, quando alguém, conscientemente e em vida, nada deixa escrito a obstar a essa doação ou como é todo o serviço prestado de forma desinteressada à comunidade, como o que é feito por bombeiros ou o voluntariado dos nossos hospitais, entre muitos outros, ou mesmo a doação em vida de bens que revertem a favor da comunidade.

Sendo a doação de sangue um acto benévolo, voluntário e solidário, deve ser valorizado mas também se deve evitar ultrapassar determinados limites que adulterem essa condição. A troca de sangue por bens pecuniários, tão típico em certos países, ou não pecuniários, corrói esse espírito e deve ser combatido.

Assim, é difícil aceitar determinadas cedências que não só podem estar para além dessa linha limite como também podem criar uma certa iniquidade para com aqueles que, de uma ou outra forma, como se referiu, contribuem também desinteressadamente para o bem social.

Logo, se é fácil adoptar medidas que privilegiem todos estes grupos, como seja o reconhecimento público, facilidades diversas no acesso aos serviços de saúde, por exemplo, já se torna mais difícil aceitar a troca de sangue por bens, nomeadamente medicamentos, de forma indiscriminada e inclusivamente escalonada, de acordo com o número de dádivas.

Esta é, por isso, uma medida duvidosa e que pode trazer ainda alguma carga de injustiça para com aqueles dadores que, tendo esse espírito patente, se vêem involuntariamente privados de tal doação, por motivos de alteração da sua condição física ou psíquica, e, se ainda se pode aceitar que haja essa cedência de medicação apenas durante a fase activa da doação, já nos parece descabido e mesmo perigoso que tal cedência venha a ser vitalícia.

Logo não podemos estar totalmente de acordo com esta ideia em concreto plasmada neste projecto."

Cumprimentos.

João Luis R. Morais

Hospital da Horta, EPE

Rua Príncipe Alberto do Monaco

9900-038 Horta

Tel: +351 292 201 000

Tmv: +351 961 945 266

Email: joao.lr.morais@azores.gov.pt

Rafaela CS. Teixeira

Assunto: DLR - Dadores de Sangue
Anexos: ParecerServiçoHematologia-LegislaçãoDadoresRAA-30março2015.docx

De: Fernando MPMM. Gabriel

Enviada: terça-feira, 31 de Março de 2015 11:19

Para: Pedro GS. Costa

Assunto: FW: MUITO URGENTE DLR - Dadores de Sangue

Pedro,

Aqui vai o parecer da Dr.ª Cristina Fraga.

Ab,

Mesquita

Considerando:

- Que a Região Autónoma dos Açores (RAA) é uma região ultraperiférica da Europa;
- Que o serviço de hematologia do HDES, EPER tem a maior área de influência, em termos populacionais, da RAA, cobrindo 60% da população total regional;
- A pertinência da auto suficiência na medicina transfusional na RAA;
- Que existe legislação nacional e europeia em vigor sobre a matéria em discussão
- A legislação regional em vigor se encontra desactualizada e contrariando as recomendações nacionais e europeias.

(Nomeadamente as Directivas n.º 2002/98/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Janeiro de 2004, n.º 2004/33/CE da comissão, de 22 de Março de 2004, n.º 2005/61/CE da Comissão, de 30 de Setembro de 2005 e n.º 2005/62/CE da Comissão, de 30 de Setembro de 2005. Decreto-Lei n.º 83/2013^{de} 24 de Junho, Portaria n.º 124-A/2013 de 27 de março, Lei n.º 37/2012 de 27 agosto, Decreto-Lei n.º 267/2007 de 24 de julho)

- São realizadas inspecções periódicas aos serviços de sangue pela Autoridade para os Serviços de Sangue e Transplantação (parceria DGS/IPST) que emitem autorização ou não para o funcionamento dos serviços de sangue na RAA.

Urge uma redefinição do estatuto do dador na RAA de forma a garantir os direitos e deveres do dador de sangue, bem como garantir a qualidade da medicina transfusional a todos os cidadãos da RAA, de acordo com as boas práticas em vigor a nível europeu e nacional.

Após análise da proposta de Decreto Legislativo Regional, que estabelece o regime jurídico do dador de sangue no Serviço Regional de Saúde, cumpre-me alertar para:

- Os princípios que regem as dádivas voluntárias e não remuneradas de sangue e componentes sanguíneos que estão definidos no artigo 20º da Directiva 2002/98/CE e transposto para a ordem jurídica nacional pelo Decreto-Lei n.º 267/2007 de 24 de Julho – não é cumprido. Este facto, está esplanado como "falha grave" pela ASST, aquando das inspecções periódicas que realiza ao serviços de sangue na região.
- Existe um Cartão Nacional de Dador de Sangue da responsabilidade do IPST, IP, emitido pela Casa Nacional da Moeda, que contem informação/identificação electrónica das dádivas do dador de sangue. Alguns Serviços de Sangue na RAA já estão a utilizar este cartão. Nesta proposta legislativa assume-se que se irão manter os cartões em

papel, emitidos por cada serviço de sangue na RAA (3 cartões diferentes); tal facto não faz muito sentido, dada a possibilidade e garantia de segurança de toda informação do dador através de um único cartão emitido pela CNM - Portaria n.º 255/2011 de 1 de Julho, que aprovou o novo modelo de Cartão Nacional de Dador de Sangue;

- A proposta do Seguro do dador deveria estar mais detalhada, e ir de encontro com a legislação nacional, nomeadamente do Decreto-Lei n.º 83/2013 que criou o **seguro obrigatório do dador de sangue ou candidato a dador de sangue**, previsto na Lei n.º 37/2012, de 27 de agosto;
- Todos os candidatos a dadores de sangue são submetidos a uma triagem clínica e, sempre que se justifica, há uma consulta médica a dadores onde se solicitam realizam exames ou são referenciados a outra especialidade. Assim sendo, o conceito de "exame médico anual" é desprovido de qualquer sentido na proposta apresentada;

Face ao breve resumo exposto, é meu parecer **que esta proposta deverá ser alterada** de modo a ir de encontro à legislação nacional e europeia de forma a permitir uma melhor circulação de informação de dadores de sangue a nível nacional e garantir a qualidade na área da medicina transfusional, que as boas práticas clínicas e laboratoriais, assim exigem.